# PROJETO DE LEI Nº 017/2022

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE EQUIPE MULTIPROFISSIONAL ESTABELECIDA NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA PARA ATENDIMENTO NA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE PARANATINGA -MT.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA APROVOU E PROMULGOU, E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

## CAPÍTULO I
## DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1°.** Instituir na Rede Pública de Educação Básica Municipal o serviço de Equipe Multiprofissional, estabelecida na Secretaria Municipal de Educação e Cultura..

I. A Equipe Multiprofissional deverá desenvolver ações para a melhoria da qualidade de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.

II. O trabalho da Equipe Multiprofissional deverá considerar o projeto político-pedagógico da Rede Pública Municipal de Educação Básica e dos seus estabelecimentos de ensino.

**Art. 2°.** A Equipe Multiprofissional estará estabelecida na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, entretanto, será operacionalizada de forma itinerante, devendo atender as necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação e estabelecimentos de ensino básico da Rede Pública Municipal.

## CAPÍTULO II

## DA CONSTITUIÇÃO DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL

**Art. 3°.** A Equipe Multiprofissional da Secretaria Municipal de Educação será composta por no mínimo 09 (nove) profissionais, sendo:

I. 01 (um) assistente social;
II. 02 (dois) psicólogo;

III. 02 (dois) psicopedagogo;
IV. 01 (um) fonoaudiólogo(a);
V. 01 (um) Professor de Libra com ênfase em Braile;
VI. 02 (dois) Pedagogo para o atendimento educacional especializado;

**Art. 4º.** A quantidade de profissionais da Equipe Multiprofissional poderá ser revista a qualquer tempo por meio de ato normativo da Secretaria Municipal de Educaçõ e Cultura.

**Art. 5º.** Os profissionais ingressarão no serviço público seguindo a legislação vigente e todos os requisitos básicos para o ingresso no serviço público.

**Art. 6º.** As despesas relacionadas aos cargos de psicólogo e assistente social serão efetuadas em regime de colaboração com previstos na Lei Federal n°14.113 de 25 de dezembro de 2020.

## CAPÍTULO III

## DAS ATRIBUIÇÕES DE CADA PROFISSIONAL

**Art 7º.** Compete a equipe multiprofissional da Secretaria Municipal de Educação, contribuírem para:

I. Assegurar o direito de acesso e de permanência na escola;
II. Garantir condições de pleno desenvolvimento do estudante;
III. Atuar em processos de ingresso, regresso, permanência e avanço do estudante;
IV. Ampliar e fortalecer a participação familiar e comunitária previstas no projeto político pedagógico;
V. Viabilizar o direito à educação básica do estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, jovens e adultos, comunidades tradicionais, pessoas em privação de liberdade e do estudante internado para tratamento de saúde por longo período;
VI. Promover a valorização do trabalho de professores e de profissionais da rede pública de educação básica;
VII. Criar estratégias de intervenção em dificuldades escolares relacionadas a situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, vulnerabilidade social;
VIII. Acompanhar famílias em situações de ameaça, violações de direitos humanos e sociais;

IX. Articular a rede de serviços para assegurar proteção de mulheres, crianças, adolescentes, idosos, vítimas de violência doméstica, de *bullying*;

X. Oferecer programas de orientação e apoio às famílias mediante articulação das áreas de educação, saúde, assistência social;

XI. Monitorar o acesso, a permanência e o aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;

XII. Incentivar o reconhecimento do território no processo de articulação do estabelecimento de ensino e demais instituições públicas, privadas, organizações comunitárias locais e movimentos sociais;

XIII. Promover ações de combate ao racismo, sexismo, homofobia, discriminação social, cultural, religiosa;

XIV. Estimular a organização estudantil em estabelecimentos de ensino e na comunidade por meio de grêmios, conselhos, comissões, fóruns, grupos de trabalhos, associações, federações e demais formas de participação social;

XV. Divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Igualdade Racial, o Estatuto da Juventude, a legislação social em vigor e as políticas públicas, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania do estudante e da comunidade escolar;

XVI. Acompanhar o adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas e a respectiva família na consecução de objetivos educacionais;

XVII. Fortalecer a cultura de promoção da saúde física, mental, social, sexual, reprodutiva;

XVIII. Apoiar o preparo básico para inserção do estudante no mundo do trabalho e na formação profissional continuada;

XIX. Contribuir na formação continuada de profissionais da educação.

**Art. 8º.** O Assistente Social da rede pública de educação básica deverá:

I. Subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos de políticas sociais, bem como do exercício e da defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;

II. Participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;

III. Intermediar e facilitar o processo de ensino-aprendizagem de modo a assegurar a universalidade de acesso aos bens e serviços

relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática;

IV. Intervir e orientar situações de dificuldades no processo de ensino- aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado;

V. Garantir a qualidade de serviços do estudante infantojuvenil, de modo a garantir o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos;

VI. Aprimorar a relação entre a escola, a família e a comunidade de modo a promover a eliminação de todas as formas de preconceito;

VII. Favorecer o processo de inclusão e permanência do estudante com necessidades educativas especiais na perspectiva da inclusão escolar;

VIII. Atuar junto às famílias no enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais;

IX. Realizar assessoria técnica junto à gestão escolar, bem como participar de espaços coletivos de decisões;

X. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;

XI. Contribuir na formação continuada de profissionais da rede pública de educação básica.

**Parágrafo único** - A atuação do assistente social no âmbito da rede pública de educação básica dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos do Serviço Social.

**Art. 9º.** O Psicólogo da rede pública de educação básica deverá:

I. Subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias a partir de conhecimentos da Psicologia do desenvolvimento e da aprendizagem;

II. Participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;

III. Promover processos de ensino-aprendizagem mediante intervenção psicológica;

IV. Orientar ações e estratégias voltadas a casos de dificuldades nos processos de ensino-aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado;

V. Realizar avaliação psicológica ante as necessidades específicas identificadas no processo ensino-aprendizado;

VI. Auxiliar equipes da rede pública de educação básica na integração comunitária entre a escola, o estudante e a família;
VII. Contribuir na formação continuada de profissionais da educação;
VIII. Oferecer programas de orientação profissional;
IX. Avaliar condições sócio-históricas presentes na transmissão e apropriação de conhecimentos;
X. Promover relações colaborativas no âmbito da equipe multiprofissional e entre a escola e a comunidade;
XI. Colaborar com ações de enfrentamento à violência e aos preconceitos na escola.

**Parágrafo único** - A atuação do psicólogo na rede pública de educação básica de ensino dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos da Psicologia.

**Art.10º.** O Psicopedagogo da rede pública de educação básica deverá:

I. Realizar avaliações psicopedagógicas;
II. Utilizar métodos, técnicas e instrumentos psicopedagógicos para diagnóstico, avaliação e intervenção relacionadas às dificuldades de aprendizagem;
III. Entrevistar professores e pais, investigando a história escolar do aprendiz;
IV. Planejar e executar intervenções psicopedagógicas com aprendizes visando a solução dos problemas de dificuldade de aprendizagem e orientar professores e coordenadores pedagógicos;
V. Fazer encaminhamentos e solicitações de avaliações a outros especialistas;
VI. Acompanhar processo de avaliação do aprendiz;
VII. Participar/colaborar na organização de instrumentos, procedimentos e avaliações nas diferentes áreas de atendimento;
VIII. Documentar a avaliação do aprendiz na Instituição;
IX. Elaborar parecer técnico dos aprendizes acompanhados nos estabelecimentos de ensino básico da Rede Pública Municipal;
X. Participar de fechamentos de avaliações dos aprendizes acompanhados nos estabelecimentos de ensino básico da Rede Pública Municipal;
XI. Participar/ organizar planos e programas da Instituição;
XII. Participar das reuniões da própria Secretaria Municipal de Educação e Cultura e na escola do aluno atendido pela Equipe Multiprofissional, sempre que solicitado;

XIII. Incumbir-se das demais tarefas inerentes a função, indispensáveis ao funcionamento do serviço da Equipe Multiprofissional, estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 11º.** O Fonoaudiólogo da rede pública de educação básica deverá:

I. Identificar problemas ou deficiências ligadas à comunicação oral, empregando técnicas próprias de avaliação e fazendo o treinamento fonético, auditivo, de dicção, empostação da voz e outros, para possibilitar o aperfeiçoamento e/ou reabilitação da fala;
II. Avaliar deficiências do estudante, realizando exames fonéticos, da linguagem, audiometria, gravação e outras técnicas próprias, para estabelecer o plano de treinamento ou terapêutico;
III. Encaminhar o estudante ao especialista, orientando e fornecendo-lhe indicações para solicitar parecer quanto ao melhoramento ou possibilidade de reabilitação;
IV. Emitir parecer quanto ao aperfeiçoamento ou à prática de reabilitação fonoaudiológica, elaborando relatórios, para complementar o diagnóstico;
V. Programar, desenvolver e supervisionar o treinamento de voz, fala, linguagem, expressão do pensamento verbalizado, compreensão do pensamento verbalizado e outros, orientando e fazendo demonstrações de respiração funcional, empostação de voz, treinamento fonético, auditivo, de dicção e organização do pensamento, em palavras, para reeducar e/ou reabilitar o estudante;
VI. Opinar quanto às possibilidades fonatórias e auditivas do indivíduo, fazendo exames e empregando técnicas de avaliação específicas, para possibilitar a seleção profissional ou escolar;
VII. Participar de equipes multiprofissionais para identificação de distúrbios de linguagem em suas formas de expressão e audição, emitindo parecer de sua especialidade, para estabelecer o diagnóstico e tratamento;
VIII. Assessorar autoridades superiores, preparando informes e documentos em assuntos de fonoaudiologia, a fim de possibilitar subsídios para elaboração de ordens de serviço, portarias, pareceres e outros.

**Art. 12º.** O Professor de LIBRAS e do Sistema BRAILE da rede pública de educação básica deverá:

I. Participar da colaboração da Proposta Pedagógica da Rede Pública Municipal de Educação Básica e dos seus estabelecimentos de ensino;
II. Elaborar, executar e avaliar o Plano de Atendimento Educacional Especializado (AEE);
III. Organizar o tipo de atendimento, conforme a necessidade específica do aluno, definindo cronograma e a carga horária individual ou em grupo;
IV. Programar, acompanhar e avaliar a funcionalidade e aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;
V. Produzir materiais didáticos e pedagógicos acessíveis;
VI. Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum e com os demais profissionais da escola;
VII. Dar conhecimento à família da proposta do AEE e do desempenho do aluno;
VIII. Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e das atividades de formação continuada organizadas pela Equipe Multiprofissional e/ou Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
IX. Organizar e manter atualizados os registros de avaliação do aluno;
X. Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis aos fins educacionais e ao processo de ensino e de aprendizagem.

**Art. 13º.** O Professor do atendimento educacional especializado da rede pública de educação básica deverá:

I. Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da educação especial;
II. Elaborar e executar plano de atendimento educacional especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;
III. Acompanhar e organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncional;
IV. IV - Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;
V. Estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;

VI. Orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;

VII. Ensinar e usar recursos de Tecnologia Assistiva, tais como: as tecnologias da informação e comunicação, a comunicação alternativa e aumentativa, a informática acessível, o soroban, os recursos ópticos e não ópticos, os softwares específicos, os códigos e linguagens, as atividades de orientação e mobilidade entre outros; de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia, atividade e participação.

VIII. Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando a disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares.

IX. Promover atividades e espaços de participação da família e a interface com os serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros.

**Art. 14º.** Fica facultado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura as alterações necessárias para ajustes e providências pertinentes, observando as politicas públicas definidas pela mantenedora e dotação orçamentária, podendo editar ato normativo próprio.

**Art. 15º.** O sistema de ensino municipal disporá de 1 (um) ano, a partir da publicação desta Lei para adequações necessárias ao cumprimento de suas disposições.

**Art. 16º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, em 17 de fevereiro de 2022

**JOSIMAR MARQUES BARBOSA**
**PREFEITO MUNICIPAL**

# MENSAGEM PROJETO DE LEI Nº 017/2022
# JUSTIFICATIVA

Trata o presente projeto de lei de autorização legislativa para que o Município de Paranatinga/MT estabeleça a equipe multidisciplinar, pois deve-se considerar o artigo 26 A da Lei Federal nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e alterações posteriores, e ainda a Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social nas redes públicas de educação básica.

Diante do exposto e justificativa, solicitamos a essa conceituada Casa de Leis para apreciação e autorização da criação da equipe.

Certos que Vossas Excelências apreciarão a matéria, no espírito desenvolvimentista e municipalista, roga-se pela apreciação da matéria na urgência necessária**.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT; 17 de fevereiro de 2022.

**JOSIMAR MARQEUES BARBOSA**

**PREFEITO MUNICIPAL**